



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO
DATA: 21/12/2023
EDIÇÃO N.º 2924
FLS: 440
ASS. Schmitz

Altera a Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007 que “cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA em Francisco Beltrão - Estado do Paraná e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso XI no art. 2º da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, com seguinte redação passa a vigor com a seguinte redação:

- “Art. 2º
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI - deliberar sobre questões ambientais de caráter excepcional, não previamente dispostas em lei que contemplem assuntos de interesse municipal, sendo necessário, nestes casos, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros para fins de aprovação. (NR)

Art. 2º Altera as alíneas “a”, “d”, “g” e revoga a alínea “h” do inciso I do art. 3º, altera as alíneas “d” e “g” e revoga a alínea “h” do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

- “Art. 3º
- I -
 - a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
 - b)
 - c)
 - d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - e)
 - f)
 - g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
 - h) ~~um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA; (revogado)~~



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- II -
- a)
- b)
- c)
- d) um representante e um suplente da IDR – Instituto de Desenvolvimento;
- e)
- f)
- g) um representante e um suplente do IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- h) ~~um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU; (revogado)~~. (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “h” do inciso I do art. 3º e alínea “h” do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 080 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Altera a Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007 que “cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA em Francisco Beltrão - Estado do Paraná e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado Do
Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso XI no art. 2º da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, com seguinte redação passa a vigor com a seguinte redação:

- “Art. 2º
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -
 - VII -
 - VIII -
 - IX -
 - X -
 - XI - deliberar sobre questões ambientais de caráter excepcional, não previamente dispostas em lei que contemplem assuntos de interesse municipal, sendo necessário, nestes casos, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros para fins de aprovação. (NR)

Art. 2º Altera as alíneas “a”, “d”, “g” e revoga a alínea “h” do inciso I do art. 3º, altera as alíneas “d” e “g” e revoga a alínea “h” do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

- “Art. 3º
- I -
 - a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
 - b)
 - c)
 - d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

- e)
f)
g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
h) ~~um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;~~
(revogado)
II -
a)
b)
c)
d) um representante e um suplente da IDR – Instituto de Desenvolvimento;
e)
f)
g) um representante e um suplente do IPPUB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
h) ~~um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;~~ (revogado)”. (NR)

Art. 3º Ficam revogado as disposições em contrário, em especial a alínea “h” do inciso I do art. 3º e alínea “h” do inciso II do art. 3º todos da Lei Municipal n.º 3.338, de 07 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná,
13 de dezembro de 2023.

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE